

EM PAUTA PARECER
13/04/78 13:40
21/03/78
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 242/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO CARLOS MATTE contra
CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.

T. Palacios

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Cancelamento da suspensão e pagto do dia, dif. sals, c/hs. extr
Total: Cr\$ 289,44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 242/78
Em 21 / 03 / 78

Proc. N.º 242/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de março de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO CARLOS MATTE

(Reclamante)

aux.montagem

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res.rua Osvaldo Aranha-s/nº-Montenegro

portador da C. P. - N.º

Série

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A

industria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua T.Weibull-Montenegro

DECLAROU:

(Rua e número)

Que trabalha para a rcda. desde 28.08.75;

Que recebia Cr\$ 6,00 por hora e em outubro de 1977 foi aumentado para Cr\$7,50 por hora;

Que em fevereiro de 1978, foi rebaixado para Cr\$6,60 por hora.

Que teve suspensão do serviço no dia 21.03.78.

Que fez 12 hs.extras em fevereiro de 1978.

RECLAMA

Cancelamento da suspensão e pagto. do dia.....Cr\$ 60,00

Diferença de salários(30 dias c/hs.extras).....Cr\$229,44

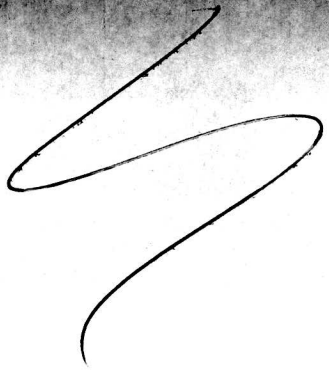
Total.....Cr\$289,44

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 13 de abril de 1978, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

João Carlos Matte
João Carlos Matte(rcte.)

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ampo



871278

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
esta e expedida a devida notificação à
recda através do Of. de Just. Aval.
Ou lo.

Montenegro, 21 de 03 de 1978

T. Galavio

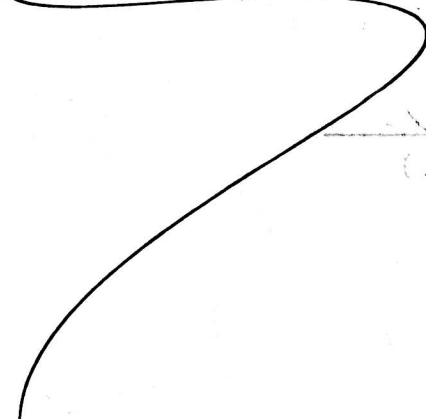
Chefe de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Que trabalho para a recda. desde 28.08.78;
Que recebeu Cr\$ 6,00 por hora e em outubro de 1977 foi remunerado
para Cr\$ 7,00 por hora;
Que em fevereiro de 1978, foi relaxado para Cr\$ 8,00 por hora.
Que teve suspensão de serviço no dia 22.03.78.
Que em 12 de março de 1978.

Encargamento da suspensão e pagto. do dia. do dia. 0,00,
Diferença de salários (30 dias extras)..... Cr\$ 229,44
Total..... Cr\$ 289,44

O reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada
no dia 12 de abril de 1978, às 13:00 horas, devendo trazer na
a não as provas que julgar necessárias, constantes de documentos
testemunhas, estas em número de três e que não comparecer
to a referida audiência importará no arquivamento do processo
administrativo.

Jos Carlos Mattes (rote.)



Contém um (1) dx. P. @

3/10

AVISO PRÉVIO

Ilmo. Sr.

João Carlos Matte

Nesta

Não necessitando mais de seus serviços em nosso estabelecimento, damos, com o presente, o aviso prévio de 30 dias, de acordo com a lei em vigor, sendo que seu último dia de trabalho será 27/04/1978. Na vigência do presente, seu horário normal será de 6 horas diárias ou 36 horas semanais, em consonância com o abaixo discriminado.

Solicitamos, ainda, seja aposto o "ciente" na segunda via que acompanha o presente.

Horário de Trabalho:

2.ª-feira =
3.ª-feira =
4.ª-feira =
5.ª-feira =
6.ª-feira =
Sábado =

Montenegro, 28 de março de 1978.

Ata. J. Becker
Ass. e carimbo da empresa

Ciente:

João C. Matte
João Carlos Matte nº 127

De acordo com o art. 487 da C. L. T., a parte que desejar rescindir o contrato de trabalho deverá avisar a outra, com uma antecedência mínima de:

- 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;
- 30 dias, se o pagamento for quinzenal, mensal ou se o empregado contar com mais de um ano de serviço.

João C. Matte

João Carlos Matte
60 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 242/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.**

Rua: **T. Weibull-Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **JOÃO CARLOS MATTE**

Reclamado: **CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **treze** (**13**) do mês de **abril/78**, às **treze e quarenta** (**13:40**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

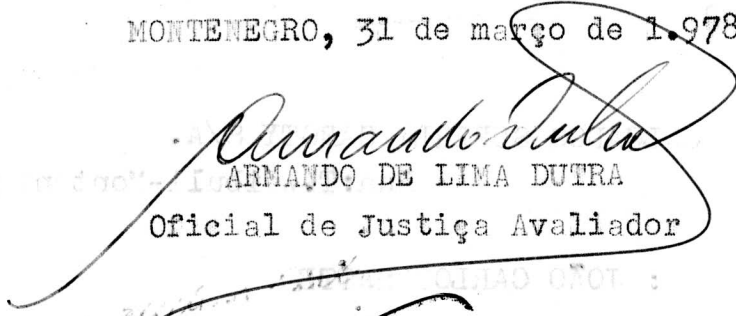
Montenegro, 21 de **março** de 19**78**

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 9:00 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Superly Garoty S.A., na pessoa de seu Presposto, - SR. PLÍNIO BRENO KREMER, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

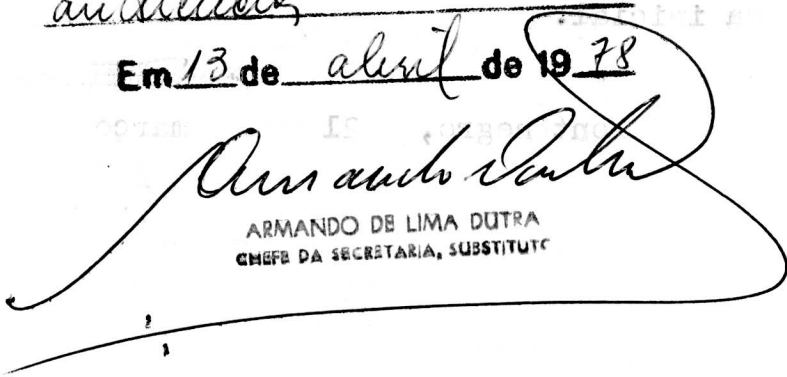
MONTENEGRO, 31 de março de 1.978.


ARMAÏDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata de
audiência

Em 13 de abril de 1978



ARMAÏDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 242/78

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78, às 14:55 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS MATTE, reclamante e CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: cancelamento da suspensão e pagamento do dia, salários com horas extras, no total de Cr\$289,44.- Ausente o reclamante. Presente a reclamada. Pela Junta foi determinado o arquivamento da reclamatória, pelo não comparecimento do reclamante. Custas pelo reclamante, no valor de Cr\$28,90, ficando dispensado do pagamento, por ganhar menos do dobro do mínimo legal. NADA MAIS, ASSINAM.-


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 04 de 19 18.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO